



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)

Data da reunião: 03/04/2018
Presidente: Senador Eduardo Braga

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLS 11/2013 Ementa: Altera a Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a aplicação dos recursos originários da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Cide, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool combustível, atendendo o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, cria o Fundo Nacional de Infraestrutura de Transportes - FNIT e dá outras providências, para determinar a aplicação de percentual mínimo do produto de arrecadação da Cide-Combustíveis em projetos de infraestrutura urbana de transportes coletivos não motorizados. Autoria: Senador Antonio Carlos Rodrigues [tramitação] Terminativo	Senador Valdir Raupp	Pela aprovação nos termos do substitutivo que apresenta	O PLS objetiva alterar a Lei nº 10.636, de 2002, para determinar a aplicação de, no mínimo, 5% do produto da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, denominada Cide-Combustíveis, em cada exercício, em projetos de infraestrutura urbana de transportes coletivos ou não motorizados. Foi apresentada Emenda nº 1, que obriga somente a União a aplicar percentual, que passa a ser de, no mínimo, 10%, e não de 5%, como proposto inicialmente pelo projeto. O relator manifesta-se pela aprovação da matéria na forma de substitutivo, no qual acolhe a Emenda nº 1, na parte que determina que somente a União é obrigada a aplicar um percentual mínimo da arrecadação da Cide-Combustíveis. O substitutivo adota o percentual previsto no texto original do projeto, não inferior a 5%. 1. Matéria tem parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, pela aprovação. 2. Em 27/04/2016 é apresentada a emenda nº 1, de autoria do Senador Flexa Ribeiro. 3. Em 05/09/2017, o Senador Valdir Raupp apresenta novo relatório, pela aprovação da matéria nos termos de emenda substitutiva. Na mesma data, é lido o relatório e concedida vista coletiva da matéria. 4. Se aprovado o substitutivo, a matéria será submetida a turno suplementar, nos termos do art. 282 do RISF. 5. Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PLS 291/2013 Ementa: Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para regular a cobrança pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário. Autoria: Senador Cyro Miranda [tramitação] Terminativo	Senador Flexa Ribeiro	Pela aprovação nos termos do substitutivo que apresenta	O projeto visa a regular a cobrança pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário. Para tanto: i) determina a cobrança, de forma separada, dos serviços públicos de esgotamento sanitário e de abastecimento de água; ii) condiciona a cobrança dos serviços públicos de saneamento básico à efetiva prestação do serviço, observando-se, para os serviços de esgotamento sanitário, a proporcionalidade entre a cobrança e os níveis de tratamento e de disposição final dos esgotos coletados; e iii) impõe multa administrativa ao incorporador, construtor ou proprietário de edificação permanente urbana que se omita ou se recuse a conectá-la à rede pública de esgotamento sanitário, desde que previamente notificado a fazê-lo. O relator apresenta substitutivo para: i) exigir não a cobrança, mas o cálculo da tarifa em separado, preservando, assim, a indução ao tratamento das águas residuárias, objetivo maior do projeto; ii) estabelecer que os proprietários de lotes serão obrigados a pagar pela disponibilidade do serviço, independentemente da conexão das suas edificações às redes de infraestrutura existentes; e iii) prever que a conexão à rede de esgoto deve ser feita de forma adequada, e que a multa administrativa pela recusa ou omissão em conectar sua edificação à rede não exime o proprietário de responsabilidade pelos danos ambientais causados. 1. O projeto tem parecer da CMA, pela aprovação com uma emenda. 2. Em 12.12.2017 foi lido o relatório e iniciada a discussão da matéria. 3. Se aprovado o substitutivo, a matéria será submetida a turno suplementar, nos termos do art. 282 do RISF. 4. Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PLS 235/2014 Ementa: Altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação – SNV, para determinar que os investimentos públicos em infraestrutura e operação dos serviços de transportes sejam regidos por critérios econômicos e dá outras providências. Autoria: Senador Alfredo Nascimento [tramitação] Terminativo	Senador Fernando Bezerra Coelho	Pela aprovação nos termos do substitutivo que apresenta	O PLS altera a Lei nº 12.379/2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação (SNV), para determinar que os investimentos públicos em infraestrutura e operação dos serviços de transportes sejam regidos por critérios econômicos, excetuando-se as obras necessárias à segurança nacional e as de caráter social cujos custos buscados deverão ser os menores. O projeto também dispõe que a rodovia BR-319 será considerada prioritária para a integração nacional, definindo que a garantia de recursos necessários para a sua operação deve ser perene. Por fim, autoriza o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) a realizar a restauração da rodovia no trecho entre o Município de Nhamundá, no Amazonas, e o de Porto Velho, em Rondônia, no prazo de dois anos. Na CAE, a matéria foi aprovada com uma emenda que suprime o dispositivo que trata da autorização para que o DNIT realize obras na BR-319, tido como injurídico. Sobre a questão, o parecer da CAE entendeu que o caminho mais adequado para se viabilizar as obras seria a inclusão de emendas específicas no orçamento da União. O relator apresenta substitutivo para manter dispositivo que trata da BR-319, suprimido na emenda da CAE. Retira a referência ao prazo de dois anos para a conclusão da restauração e atualiza o trecho de restauração, restringindo-o aos Municípios de Humaitá e Careiro Castanho, ambos do Amazonas, considerando que do oferecimento do PLS, em 2014, até a presente data houve algum avanço no trecho inicial. Acrescenta, também, autorização para a reincorporação da BR-235/PE à malha rodoviária federal, no trecho entre o Município de Petrolina e a divisa dos Estados de Pernambuco e Bahia. 1. A matéria tem parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, pela aprovação com a emenda nº 1-CAE. 2. Em 09/05/2017, foi lido o relatório e concedida vista coletiva da matéria. 3. Se aprovado o substitutivo, a matéria será submetida a turno suplementar, nos termos do art. 282 do RISF. 4. Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLS 209/2015 Ementa: Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, estabelecendo multa a ser paga aos usuários do serviço de energia elétrica aos usuários. Autoria: Senador Ronaldo Caiado [tramitação] Terminativo	Senador Fernando Bezerra Coelho	Pela aprovação nos termos do substitutivo que apresenta	A proposição visa a incluir, na Lei da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), um art. 3º-B, dispondo que as distribuidoras desse serviço arcarão com multa, a ser paga no caso de interrupção do fornecimento, excetuando os casos fortuitos, de força maior ou de problemas decorrentes da instalação privada do usuário final. O valor da multa será calculado com base na média de consumo dos últimos doze meses e será devido na proporção do tempo de interrupção. Na CCJ, o PLS recebeu parecer pela constitucionalidade e juridicidade, bem como emenda com ajustes de técnica legislativa. O Relator propõe a aprovação do PLS na forma de substitutivo que acresce à Lei nº 9.427, de 1996, o art. 14-A, prevenindo que a interrupção no fornecimento de energia elétrica pela empresa prestadora do serviço público importe na aplicação de multa em benefício dos usuários finais que forem diretamente prejudicados, na forma do regulamento. Inclui no PLS comando para que o poder concedente implante ferramentas que estimulem a Aneel a buscar ferramenta de auditoria dos indicadores de qualidade independentemente das concessionárias e permissionárias de serviços de distribuição de energia. Ademais, o substitutivo prevê o texto legal de certa flexibilidade e generalidade, que evitem engessamento de definições eminentemente técnicas ou regulatórias, tais como excludentes de interrupção ou definições de indicadores de qualidade, que possam vir a sofrer modificações pertinentes ao longo do tempo, e contorna possíveis problemas com vício de iniciativa. 1. A matéria tem parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pela aprovação com duas emendas de redação. 2. Em 06/02/2018 é lido o relatório. 3. Se aprovado o substitutivo, a matéria será submetida a turno suplementar, nos termos do artigo 282 do RISF. 4. Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PLS 224/2015 Ementa: Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para obrigar a instalação, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, sem ônus para os beneficiários, de equipamentos destinados à geração de energia elétrica própria com base em fonte solar fotovoltaica para injeção na rede elétrica das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica. Autoria: Senador Wilder Moraes [tramitação] Terminativo	Senador Flexa Ribeiro	Pela aprovação nos termos do substitutivo que apresenta	O PLS objetiva tornar obrigatória a instalação, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), sem ônus para os beneficiários, de equipamentos destinados à geração de energia elétrica própria com base em fonte solar fotovoltaica para injeção na rede elétrica das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica. As unidades consumidoras beneficiadas deverão ser retiradas da Subclasse Residencial Baixa Renda, de modo a serem excluídas da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE). O Relator apresenta substitutivo, promovendo as seguintes adequações: i) tendo em vista que o PLS promove acréscimo de despesas para a União, inclui dispositivo segundo o qual a estimativa do acréscimo de despesa será realizada pelo Poder Executivo, devendo acompanhar o projeto de lei orçamentária, e dispõe que a lei entrará em vigor no exercício seguinte; ii) transforma a obrigação da instalação do equipamento, determinada pelo projeto, em estímulo e prioridade; iii) amplia o alcance da medida de forma a contemplar, além da energia fotovoltaica, a geração de energia elétrica própria de fonte eólica e de outras fontes renováveis; e d) esclarece que a instalação do equipamento requer estudo prévio de viabilidade e autorização do Ministério de Minas e Energia, de acordo com regulamentos editados pela ANEEL. 1. Em 12.12.2017 foi lido o relatório e iniciada a discussão da matéria. 2. Se aprovado o substitutivo, a matéria será submetida a turno suplementar, nos termos do art. 282 do RISF. 3. Votação nominal.
6	PLS 712/2015 Ementa: Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, para estabelecer meta de participação de fontes renováveis na matriz energética brasileira para o ano de 2040. Autoria: Senador Cristovam Buarque [tramitação] Terminativo	Senador Lasar Martins	Pela aprovação nos termos do substitutivo	O projeto altera a lei que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), para estabelecer o conceito de “oferta interna de energia” e para inserir, no rol de objetivos dessa Política, o aumento da participação das fontes renováveis na oferta interna de energia em percentual mínimo de 60% em 2040. Na CMA, foi aprovado substitutivo no qual o conceito de “oferta interna de energia” é substituído pela definição internacional. Estabelece, ainda, que o aumento da participação das fontes renováveis, no percentual proposto, ocorra até 2040, e não em 2040. Na CI, o relator manifesta-se pela aprovação da matéria, nos termos do substitutivo apresentado, que inclui, dentre os objetivos da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), o objetivo permanente de participação crescente das fontes renováveis na oferta interna de energia, com metas que serão detalhadas pelo PNE, sem qualquer fixação de percentual em legislação federal. Ademais, prevê que a lei considere três frentes de ação para alcançar esse objetivo, quais sejam: i) a redução das emissões das energias fósseis utilizando tecnologias de baixo carbono; ii) a introdução competitiva de energias renováveis; e iii) a promoção da eficiência energética em todas as formas e usos de energia. 1. Matéria tem parecer da CMA, pela aprovação nos termos da Emenda Substitutiva nº 1/CMA. 2. Em 13/03/2018 foi lido o relatório e concedida vista coletiva. 3. Se aprovado o substitutivo, a matéria será submetida a turno suplementar, nos termos do art. 282 do RISF. 4. Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PLS 795/2015 Ementa: Determina o compartilhamento de postes pelas prestadoras de serviço público com os municípios, define os circuitos de iluminação pública como parte integrante de sistemas de distribuição e institui diretrizes para o serviço de iluminação pública; e altera a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, para instituir diretrizes para o uso racional de energia elétrica pelo serviço de iluminação pública. Autoria: Senadora Marta Suplicy [tramitação] Terminativo	Senadora Vanessa Grazziotin	Pela aprovação com emendas	O PLS tem como objetivo aperfeiçoar a prestação do serviço de iluminação pública. Para tanto, determina que o município poderá utilizar, de forma compartilhada e sem ônus, os postes das prestadoras de serviços públicos em seu território. Permite que os circuitos de iluminação pública, que integrem instalações compartilhadas pertencentes às concessionárias ou permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, sejam considerados parte integrante de seus sistemas de distribuição. Além disso, o município poderá assumir, a seu critério, tais circuitos de iluminação pública. A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) regulará e fiscalizará os serviços prestados por essas concessionárias e permissionárias. Ademais, enumera as diretrizes a serem seguidas pelo serviço de iluminação pública, que incluem o desenvolvimento tecnológico e a eficiência energética, a sustentabilidade do serviço, a segurança dos trabalhadores e a redução do consumo de energia elétrica. Estabelece, ainda, que o Poder Executivo passará a desenvolver mecanismos que promovam a eficiência energética também no serviço de iluminação pública. A relatora apresenta emenda para suprimir o § 1º do art. 2º, pois este atribui competências a órgão do Poder Executivo, o que é vedado pelo art. 84, VI, da Constituição Federal. Além disso, considera que o dispositivo é inócuo, pois a Aneel já regula e fiscaliza esses serviços. 1. Em 05/12/2017 foi lido o relatório e concedida vista coletiva. 2. Votação nominal.
8	PLS 253/2016 Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos de energia elétrica renovável em novas construções de residências familiares e de órgãos públicos quando utilizarem financiamento com recursos públicos. Autoria: Senador Telmário Mota [tramitação] Terminativo	Senador Jorge Viana	Pela aprovação nos termos do substitutivo que apresenta	O PLS torna obrigatória a instalação de equipamentos de geração de energia elétrica renovável – definida como aquela oriunda de pequenas centrais hidroelétricas ou de fonte eólica, solar, maremotriz e biomassa – em novas construções de residências familiares e de órgãos públicos quando utilizarem financiamento com recursos públicos. São imóveis sujeitos à obrigatoriedade: i) prédios existentes, quando submetidos a reformas; ii) imóveis alugados pelo Poder Público; iii) imóveis construídos para abrigar órgãos públicos; e iv) imóveis residenciais novos que utilizarem recursos do Programa Minha Casa Minha Vida. A emenda apresentada permite, até 31 de dezembro de 2026, incluir o gás natural entre as fontes elegíveis para o atendimento da obrigatoriedade prevista no PLS. O relator apresenta Substitutivo que acolhe a referida emenda, com modificações, prevendo a microgeração de gás natural como fonte para atender ao escopo do projeto de forma perene, não temporária. Traz, ainda, aprimoramentos ao projeto: prevê a dispensa da obrigação quando o órgão responsável por autorizar a construção ou reforma constatar a inviabilidade de geração própria de energia; e corrige imprecisão textual. 1. Em 29/06/2016 o Senador José Aníbal apresentou a Emenda nº 1-T. 2. Em 06/02/2018 é lido o relatório e concedida vista coletiva. 3. Se aprovado o substitutivo, a matéria será submetida a turno suplementar, de acordo com o artigo 282 do RISF. 4. Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	PLS 107/2017 Ementa: Modifica o art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nos 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências, para incluir, no ambiente de contratação regulada, processos licitatórios de energia elétrica produzida em empreendimentos com mais de um tipo de fonte renovável de geração. Autoria: Senador Hélio José [tramitação] Terminativo	Senador Roberto Muniz	Pela aprovação, com as emendas nº 1/CMA e 2/CMA.	A iniciativa modifica o art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, para incluir, no ambiente de contratação regulada, processos licitatórios de energia elétrica produzida por empreendimentos híbridos que utilizem fontes renováveis. Insere ainda dois parágrafos no mesmo artigo, para definir empreendimento híbrido como aquele que utiliza mais de uma fonte de energia e estabelecer que empreendimentos de geração existentes com fonte renovável podem elevar sua garantia física com o acréscimo de capacidade de geração de energia elétrica a partir de outros tipos de fontes renováveis. As duas emendas aprovadas na CMA possuem caráter meramente redacional. 1. Matéria tem parecer da CMA, pela aprovação com as emendas nº 1 e 2/CMA. 2. Em 13/03/2018 foi lido o relatório e concedida vista coletiva. 3. Votação nominal.
10	PLS 428/2016 Ementa: Altera as Leis nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, para estipular que os recursos aplicados no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional – PDAR e do Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC sejam prioritariamente destinados à região da Amazônia Legal. Autoria: Senador Jorge Viana [tramitação] Não Terminativo	Senador Acir Gurgacz	Pela aprovação	A proposição objetiva estabelecer que os recursos aplicados no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional – PDAR e do Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC, sejam prioritariamente destinados à região da Amazônia Legal. Para tanto, estabelece que na região da Amazônia Legal, o limite a ser considerado para aeroporto regional será de até 1,2 milhão passageiros por ano. Ademais, estipula dever de a União determinar a priorização de rotas com origem ou destino na região da Amazônia Legal, na fixação dos critérios de alocação de recursos disponibilizados no âmbito do PDAR. Por fim, define que na aplicação de recursos do FNAC, particularmente daqueles destinados ao desenvolvimento das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, a União deverá priorizar os investimentos realizados na região da Amazônia Legal. 1. Em 20/03/2018 foi lido o relatório e encerrada a discussão da matéria. 2. Votação simbólica.

Item	Identificação da matéria
11	RQI (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA) 12/2018 Ementa: Requer, a realização de audiência pública para debater as obras de manutenção, conservação e recuperação da BR-319, especificamente acerca dos estudos de impacto ambiental, requisito necessário para a liberação das obras de reasfaltamento da rodovia. Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)
Data da reunião: 03/04/2018

8

Item	Identificação da matéria
12	RQI (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA) 13/2018 Ementa: Requeiro, nos termos do inciso II do § 2º do art. 58 da Constituição Federal de 1988, do art. 2º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010 e do art. 93, inciso II, combinado com o inciso II do art. 102, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a realização de audiência pública da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), para instruir o Projeto de Lei do Senado nº 291, de 2013, que Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para regular a cobrança pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário, com a participação de representantes da Confederação Nacional de Municípios, a serem designados oportunamente. Autoria: Senador Hélio José
13	RQI (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA) 15/2018 Ementa: Requer, nos termos do inciso II, do art. 93, do Regimento Interno, e em aditamento ao Requerimento nº 59, de 2017, já aprovado, incluir no rol de convidados para a audiência pública requerida para discutir a segurança aeroviária brasileira, em particular, na Amazônia, o comandante da Força Aérea Brasileira, Tenente-Brigadeiro-do-Ar Nivaldo Luiz Rossato. Autoria: Senador Wellington Fagundes
14	RQI (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA) 16/2018 Ementa: Requer, a realização de Audiência Pública para debater a Resolução nº 729 do Conselho Nacional de Trânsito, que estabelece sistema de placas de identificação de veículos no padrão Mercosul, conforme resolução Mercosul nº 33/2014. Autoria: Senador Acir Gurgacz
15	RQI (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA) 17/2018 Ementa: Requer, nos termos do RISF, que a política pública a ser avaliada pela CI no exercício de 2018 seja o aproveitamento do potencial das vias navegáveis interiores que compõem o Subsistema Aquaviário Federal. Autoria: Senador Flexa Ribeiro
16	RQI (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA) 18/2018 Ementa: Requer a realização de audiência pública, com o intuito de discutir o Plano Nacional de Logística – PNL, que no dia 21 de março de 2018 abriu consulta pública para contribuições do setor produtivo e da sociedade. Autoria: Senador Wellington Fagundes
17	RQI (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA) 19/2018 Ementa: Requer, em aditamento ao RQI nº 04/2018, a realização de audiência pública conjunta com a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, para debater os impactos da construção da EF-170 (Ferrogrão). Autoria: Senador Paulo Rocha

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.